

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO PARA POR FIM AO DISSÍDIO COLETIVO Nº  
0101206-49.2016.5.01.0000 – REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO PARA POR FIM AO DISSÍDIO COLETIVO Nº 0101206-49.2016.5.01.0000 – REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017** que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada **Empresa/Suscitante**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ e o Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ, doravante denominados **Sindicatos/Suscitados**, cujos termos foram obtidos para serem levados ao conhecimento e posterior Homologação nos autos do **Dissídio Coletivo de Greve instaurado pela Empresa – processo nº 0101206-49.2016.5.01.0000**, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que após sua homologação, regulará as Condições de Trabalho dos empregados da Suscitante e será regida pelas seguintes cláusulas:

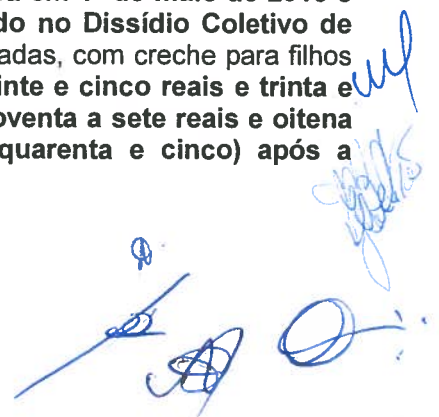
**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – A **Empresa** reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários no percentual de **8,0% nos Salários de seus colaboradores**, a ser aplicado a partir de 01º de maio 2016, a ser pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.

**Parágrafo Primeiro** – A **Empresa** procederá o reajuste acima mencionado apenas aos trabalhadores que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2016 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A **Empresa** concederá, a partir de 01º de maio 2016, aos seus empregados que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2016 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve, Auxílio Alimentação para 23 dias do mês, durante os 12 meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O valor do auxílio será de R\$ 794,86 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) por mês, que será pago em até 45 (quarenta e cinco) após a homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.

**Parágrafo primeiro** – Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos igualmente, sendo 50% em auxílio refeição e 50% em auxílio alimentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE** – A **Empresa** reembolsará, a partir de 1º de maio de 2016, aos seus empregados que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2016 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve, as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até seis anos de idade, no valor de R\$ 625,32 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) para período parcial e de R\$ 1.097,80 (um mil, noventa e sete reais e oitenta centavos) para período integral, que será pago em até 45 (quarenta e cinco) após a



**homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve** O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.

**CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE** – A Empresa manterá em 180 dias, o período de licença maternidade, conforme previsto na Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA QUINTA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AMAMENTAÇÃO** – A Empresa concederá uma redução de carga horária diária de duas horas à empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença maternidade, ficando a critério da própria beneficiária indicar o horário de sua conveniência para ausentar-se do expediente.

**CLÁUSULA SEXTA – PLANOS DE SAÚDE** – A Empresa compromete-se a reembolsar, a partir de 1º de maio de 2016, aos seus empregados **que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2016 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve**, até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a R\$ 652,05 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) por família/mês. Será procedido recálculo dos valores requeridos, comprovados e reembolsados desde o mês de maio de 2016 até a data da homologação deste Acordo Coletivo, com vistas ao reajuste retroativo do teto estabelecido e ressarcimento aos empregados, **que será pago em até 45 (quarenta e cinco) após a homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE** – A Empresa procederá ao desconto de 6% do salário base do empregado, referente à concessão do vale-transporte, de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados no mês.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** – A Empresa poderá estabelecer calendário de compensação de dias úteis não trabalhados. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho ou lançamento no Banco de Horas no início do mês subsequente ao mês em que ocorrerem os dias compensados.

**CLÁUSULA NONA – FÉRIAS** – O empregado, inclusive o de idade superior a 50 anos, poderá optar pelo parcelamento das férias em até três períodos de 10 dias cada um ou em dois períodos, nunca inferiores a 10 dias cada, observadas as prescrições legais e desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 dias de antecedência da data de início do primeiro período de férias.

**Parágrafo único** - A Empresa poderá suspender o período de gozo de férias dos seus empregados, sempre que houver motivo fundamentado para tanto e que haja a concordância, por escrito, do empregado, observado o limite do período de gozo das férias.

**CLÁUSULA DEZ – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS** – A jornada semanal de trabalho da Empresa será de 40 horas semanais. A Empresa praticará o regime de Banco de Horas, conforme instrumento específico anteriormente aprovado pelos empregados em Assembleia e vigente na empresa.

**CLÁUSULA ONZE - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS** - A Empresa compromete-se a continuar desenvolvendo campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de continuar prevenindo a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**CLÁUSULA DOZE - REUNIÕES ENTRE A EMPRESA E SINDICATOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS** – A Empresa concorda em realizar, a partir da assinatura deste Acordo e durante sua vigência, reuniões bimestrais com os Sindicatos, para tratar de temas de interesse dos Empregados.

**CLÁUSULA TREZE – CAMPANHAS SINDICAIS** – A Empresa assegurará aos Sindicatos, uma vez em cada semestre e em dias e horários previamente acordados, o ingresso nas suas instalações, de pessoas ligadas aos Sindicatos, devidamente identificadas, com o objetivo de realizar campanhas de sindicalização.

**CLÁUSULA QUATORZE – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** – A Empresa garantirá, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário base e benefícios, a liberação de dirigente sindical, mediante prévia solicitação por escrito e cópia da ata de eleição do dirigente.

**CLÁUSULA QUINZE – QUADRO DE AVISO SINDICAL** – A Empresa manterá a disposição dos Sindicatos signatários do Acordo, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido de comum acordo com os Sindicatos, para exposição de comunicados oficiais e publicações de interesse da categoria no tamanho de reprodução original.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – A Empresa concorda em descontar do salário dos seus empregados, em favor dos Sindicatos signatários do Acordo, a Contribuição Assistencial, fixada e/ou ratificada em Assembléia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

**Parágrafo 1º** - Os Sindicatos remeterão à Empresa Ata da respectiva Assembléia em que conste o percentual e a forma a ser descontada de cada empregado.

**Parágrafo 2º** - Os empregados serão descontados em favor dos Sindicatos que os representam.

**Parágrafo 3º** - A Empresa enviará aos Sindicatos, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por ele representados que sofreram desconto relativo à contribuição assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

**Parágrafo 4º** - Os Sindicatos assumem inteira responsabilidade por quaisquer pagamentos que a Empresa venha a ser compelida a fazer, por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

**Parágrafo 5º** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto. A carta de oposição deverá ser apresentada pelo interessado, em 2 vias, sendo uma delas entregue nas dependências dos Sindicatos, correspondente a função e habilitação do empregado e a outra entregue no setor de Recursos Humanos da Empresa dentro dos prazos fixados em Assembléia. Caberá, ainda, aos Sindicatos informar a Empresa, em até 20 dias anteriores ao prazo máximo para realização do desconto, a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto.

**CLÁUSULA DEZESSETE – VALE CULTURA** – A empresa concederá Vale-Cultura, nos termos da Legislação Federal vigente, mediante solicitação do empregado.

**CLÁUSULA DEZOITO – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO** – A empresa concederá licença, por até 2 (dois) dias, aos seus empregados para acompanhamento de seus dependentes, cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, enteados e tutelados, em caso de internação hospitalar, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)** – Em relação aos Dias de Movimento Grevista realizados até a presente data, a empresa concederá, em relação aos dias úteis não trabalhados, abono de 3 (três) dias, devendo haver compensação de 2 (dois) dias, mediante lançamento à debito no Sistema de Banco de Horas, para compensação em até 12 (doze) meses, não configurando esta compensação como hora extraordinária, na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2017. Os valores cujo efeito ou reajuste estão fixados neste Acordo serão pagos na folha de pagamento, observados os prazos operacionais necessários e as restrições orçamentárias, sem acréscimos ou multas por atrasos, haja vista eventuais retroatividades dos efeitos somente agora estabelecidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO DE QUITAÇÃO** – As condições pactuadas pelas partes servirão para resolver toda e qualquer reivindicação das partes relacionados ao conflito coletivo referente ao ano de 2016, até a próxima data base, dando-se as partes, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais podendo ser reivindicado a este respeito, em juízo ou na via administrativa, sendo compreendida como solução definitiva para o Dissídio Coletivo de Greve, que deverá ser submetida pelas partes à Homologação Judicial pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do processo nº D.C.G. nº **0101206-49.2016.5.01.0000**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO** – As partes firmam o presente Acordo em cinco vias de igual teor e forma, com a anuência do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Procuradora do Trabalho Debora da Silva Felix, e comprometem-se a cumpri-lo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

  
Presidente – EPE

  
Diretor de Gestão Corporativa - EPE

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região –  
SINTERGI/RJ

  
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ

  
Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ

  
Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – SINAERJ

INTERVENIENTE ANUENTE  
Ministério Público do Trabalho